

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINPROFE - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BAHIA, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES, PROFESSORAS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, EXCETO A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, ATIVOS E INATIVOS, SEM FINS LUCRATIVOS.

Às nove horas do dia vinte e oito do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, na sede do Sindicato / SINPROFE, situada na **Travessa do Sossego, nº77, Bairro Jardim JK (Centro), ao lado do Estádio de Futebol Geraldão - Barreiras - BA, CEP. 47.800-354, nesta Cidade de Barreiras – Bahia**, conforme Edital de Convocação para Alteração do Estatuto Social do SINPROFE, a Presidente do SINPROFE, MARIA APARECIDA PESSOA SOUZA (Mandato 2024/2026), cumprimentou a todos e todas e dando procedimento aos trabalhos, informou aos presentes que em virtude da conclusão da construção da sede própria do SINPROFE, a entidade está localizada em novo endereço, mudou-se da Rua Aroldo de Andrade nº 183, centro, Barreiras – BA, CEP 47.800-199, para um espaço mais estruturado, de acesso fácil, com possibilidades de um melhor acolhimento aos filiados/as, extinguindo o pagamento de aluguel, bem como oferecendo a viabilidade organizacional. Tudo isso reverberará positivamente na qualidade dos trabalhos. Dito isto, **sendo necessária a alteração do endereço registrado no Artigo 1º do Estatuto Social do Sindicato / SINPROFE**, para o novo **endereço definitivo da sede própria**. Assim, colocando-se em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE** pela Diretoria Executiva, Conselhos Eleitos e empossados e demais interessados, conforme lista de presença anexa, **ficando ajustada a Alteração do Art. 1º**, como segue consolidado a seguir:

ESTATUTO SOCIAL DO SINPROFE - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BAHIA, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES, PROFESSORAS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, EXCETO A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, ATIVOS E INATIVOS, SEM FINS LUCRATIVOS.

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

TÍTULO - I
CAPÍTULO ÚNICO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º.- O Sindicato dos Profissionais Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barreiras-Bahia, administrativos, apoio, direção, coordenação pedagógica, especialistas em educação, professores e professoras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - **SINPROFE**, fundado em nove de setembro de dois mil e onze, **com sede social na Travessa do Sossego, nº77, Bairro Jardim JK (Centro), ao lado do Estádio de Futebol Geraldão - Barreiras - BA, CEP. 47.800-354**, fone; (77) 3613-1107, e-mail:sinprofe@hotmail.com, tendo foro jurídico na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, é o organismo sindical DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BAHIA, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like Maria Aparecida Pessoa Souza, and a circular stamp with the number 1148.]

PROFESSORES, PROFESSORAS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, EXCETO A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, ATIVOS E INATIVOS, SEM FINS LUCRATIVOS, com Jurisdição na BASE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, constituído para fins de defesa e representação constitucional e legal da categoria acima definida, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente, bem como pelo regulamento e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A categoria profissional representada pelo SINPROFE abrange todos os Profissionais Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barreiras-Bahia, educação infantil e ensino fundamental, professores, professoras e especialistas em educação, exceto a categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior, ativos e inativos, sem fins lucrativos.

§ 2º - O prazo de duração do SINPROFE é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo seu patrimônio doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembléia Geral.

§ 3º. O SINPROFE está Autorizado a Criar Federação e Filiar-se, a Federação, Confederações e a CNTE;

Art. 2º - O SINPROFE tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por eles assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatários.

Art. 3º - No cumprimento de seu programa de atividade, o SINPROFE propõe-se a, dentro de suas possibilidades financeiras, por intermédio de seus órgãos especializados e obedecido o Regulamento Geral:

- a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no Art. 1º. e § 1º.
- b) estudar, apoiar ou empreender as iniciativas de interesses associativos e da categoria;
- c) incentivar a cultura intelectual, artística, física e o aprimoramento profissional dos associados, seus dependentes e familiares;
- d) dar assistência aos associados nas questões que envolvam seus interesses jurídicos e funcionais;
- e) lutar pela participação de seus associados no processo de indicação dos dirigentes de órgãos da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA / Secretaria municipal de Educação / Escolas da Rede municipal, Órgãos Colegiados, Conselhos e Comissões cujas atribuições sejam pertinentes à categoria representada;
- f) participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando à celebração de contratos coletivos de trabalho;
- g) instaurar dissídio coletivo perante o judiciário nos casos pertinentes;
- h) estabelecer intercâmbio, promover solidariedade e ações comuns com as demais

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

- i) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- j) criar, consolidar e ampliar os fundos e o patrimônio social da entidade, aplicando-os sempre em benefício dos associados;
- k) aplicar os recursos do Sindicato, tanto quanto possível, no amparo aos funcionários associados, sempre primando pelo espírito do mutualismo e da solidariedade;
- l) prestar, direta ou indiretamente, mediante convênios com entidades ou profissionais especializados, assistência médica, odontológica, farmacêutica, jurídica, educacional, social, econômico-financeira, aos associados, seus dependentes e familiares;
- m) firmar e manter convênios com casas comerciais fornecedoras de alimentos, medicamentos e vestuário, para fornecimento aos associados por melhores preços e com condições de pagamento compatíveis com suas possibilidades de desembolso.
- n) proporcionar aos associados, seus dependentes e familiares, reuniões sociais, conferências, cursos, divertimentos, excursões e estada em suas dependências recreativas e de lazer;
- o) incentivar e criar cooperativas em benefício da categoria ou associados;

TÍTULO - II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO - I DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO - I

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados no quadro do SINPROFE os trabalhadores em educação, profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino do município de Barreiras-Bahia, educação infantil e ensino fundamental, professores, professoras e especialistas em educação, exceto a categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - Os trabalhadores em educação mencionados neste artigo investem-se na condição de associados do SINPROFE, mediante a efetivação do pagamento da primeira mensalidade, via preenchimento e assinatura do formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais, defendendo a instituição e primando por seu aperfeiçoamento para o bem de todos;

§ 2º - Do indeferimento do pedido de admissão como sócio efetivo, cabe recurso para Diretoria Executiva, para o Conselho Administrativo e para a Assembléia Geral;

§ 3º - São considerados sócios fundadores do SINPROFE, os trabalhadores em educação do município de Barreiras-BA, em especial, os Professores, Professoras e

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritoriente Autorizada

Especialistas em Educação da Rede Pública de Ensino do Município de Barreiras / BA que se filiarem a este Sindicato até o dia 30 de outubro de 2011.

SEÇÃO - II DAS CLASSES DE SÓCIOS

Art. 5º - Haverá no SINPROFE, três classes de sócios a saber:

- I. Sócios fundadores que se enquadrem nos termos do § 3º do art. 4º;
- II. Sócios Efetivos/Contribuintes são aqueles descritos no caput do artigo 3º;
- III. Sócios Honorários, que são aqueles que sendo sócios efetivos ou não, prestarem relevantes serviços à entidade, capaz de os levarem a fazer jus a este título;
- IV. Sócios Benfeitores, que são aqueles que lutarem ou de qualquer forma concorrerem para o engrandecimento do Sindicato, por todos os meios defesos e não defesos em lei;

§ 1º - O título de sócio honorário e de sócio benfeitor será concedido a quem fizer jus, mediante requerimento de três sócios efetivos/contribuintes, e deverá ser aprovado pela Diretoria, depois de ouvido o Conselho Administrativo.

§ 2º - Os sócios efetivos/contribuintes que forem agraciados com título de sócio honorário, de sócio benfeitor ou de sócio colaborador, não perdem por isso a qualidade de sócio efetivo/contribuinte, salvo os casos especiais.

§ 3º - Somente os sócios efetivos/contribuintes podem votar e serem votados.

§ 4º - Os sócios honorários e benfeitores estão isentos de contribuição, a exceção do caso em que os mesmos sejam também sócios efetivos/contribuintes, como exposto no § 2º deste inciso.

Art. 6º - A efetivação dos termos de inscrições para se associar ao quadro de filiados do SINPROFE só se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

Art. 7º - A exclusão de associado dar-se-á:

- a - a pedido, por escrito;
- b - por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas sem justo motivo;
- c - em decorrência de penalidades, em razões de descumprimento de quaisquer outras exigências estatutárias;
- d - por decisão judicial.

Art. 8º - Os associados demitidos, exonerados ou dispensados dos Quadros da Administração Pública, direta ou indireta, perderão automaticamente a condição de sócio, desde que seja por justa causa comprovado após inquérito administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO - II DOS DIREITOS

Art. 9º - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura o SINPROFE os seguintes direitos:

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritoriente Autorizada

4

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like "Márcio", "Haydée", "Amândio", and "Brenner".]

- I. Ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos e individuais;
- II. Desde seus ingressos, juntamente com seus dependentes e familiares devidamente registrados, de freqüentar a sede social e as unidades recreativas e de lazer; participar de reuniões sociais, culturais e desportivas; utilizar-se de ambulatório médico, laboratório de análises clínicas, patológicas e radiológicas e de assistência médica especializada, farmacêutica, odontológica e jurídica, mediante convênios firmados pelo SINPROFE;
- III. Após 24 (vinte e quatro) meses de efetiva permanência no Quadro Social, a critério da Diretoria Executiva, de receber auxílio econômico e hospitalar em caso de intervenção cirúrgica, desde que haja recurso em caixa;
- IV. Defender-se nos processos disciplinares internos;
- V. Requerer, na forma do inciso III do art.34, a convocação de Assembléia Geral;
- VI. Representar, por escrito, perante órgãos da administração do SINPROFE, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante de categoria profissional ou que seja do interesse dessas ou do quadro social;
- VII. Utilizar os serviços e instalações do SINPROFE, obedecidas as normas pertinentes;
- VIII. Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela Legislação Vigente;
- IX. Tomar parte nas Assembléias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Sindicato, votando e sendo votado, ressalvando as disposições contidas neste Estatuto;
- X. Participar de qualquer reunião dos Conselhos Administrativo, Fiscal e das Comissões Sindicais, como simples observador;
- XI. Recorrer ao Conselho Administrativo de qualquer resolução da Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias;
- XII. Recorrer à Assembléia Geral das decisões do Conselho Administrativo observado as ressalvas deste Estatuto;
- XIII. Propor ao Conselho Administrativo e/ou Assembléia Geral, penalidades, inclusive cancelamento de inscrição de associados, nos termos deste Estatuto;
- XIV. Propor, ao Conselho Administrativo, declaração de falta de cumprimento de exigências estatutárias e regulamentares;
- XV. Fiscalizar atos e deveres dos órgãos do Sindicato, bem como da Comissão Eleitoral de que este Estatuto;
- XVI. Sugerir ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, medidas de interesse, relacionadas às finalidades do Sindicato;
- XVII. A assistência médica especializada e o auxílio hospitalar a que se referem os incisos II e III, são independentes dos prestados pelo Poder Público por força de contribuição compulsória de seus funcionários e seus servidores;

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

XVIII. Consideram-se quites com os cofres sociais os associados que tenham suas contribuições consignadas em folha, ou que não estejam em atraso para com os cofres do SINPROFE, nos casos de não consignação em folha;

XIX. O exercício dos direitos a que se refere o inciso IX deste artigo, exceto, tomar parte nas Assembléias Gerais e votar, fica condicionado à permanência efetiva no Quadro Social de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de inscrição do associado;

Art. 10º - Vinculam-se ao associado, sob o ponto de vista associativo:

a) - os membros de sua família, assim compreendidos: o cônjuge, filhos, inclusive adotivos e enteados, menores de 18 (dezoito) anos, e ainda, os maiores de 18 (dezoito) anos sobre os quais o associado ou seu cônjuge exerça a tutela ou pátrio poder, por ato judicial;

b) - os seus familiares assim compreendidos: pai, mãe, padrasto, madrastra, filhos solteiros com dezoito a vinte e um anos incompletos e as filhas solteiras com mais de dezoito anos de idade que não exerçam atividades remuneradas;

Parágrafo único – As pessoas mencionadas neste artigo poderão beneficiar-se das benesses estabelecidas para os sócios, no que for determinado no Regulamento Geral.

CAPÍTULO - III DOS DEVERES

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do SINPROFE;
- II. Pagar as contribuições sociais no percentual e na forma que dispuser este Estatuto;
- III. Zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais quando por ele requeridas;
- V. Quitar, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com o Sindicato;
- VI. Comunicar alterações de endereço domiciliar a Secretaria do Sindicato;
- VII. Autorizar, por escrito, a consignação em sua folha de pagamento, da contribuição mensal bem como outras obrigações financeiras contraídas com o Sindicato, nos casos dos empréstimos.

§ 1º - O associado que houver autorizado a consignar em folha de pagamento a devida contribuição sindical e que, por qualquer motivo, não seja efetivada a referida consignação, fica obrigado a recolher diretamente na Tesouraria do Sindicato a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da respectiva folha.

VIII. Zelar pelos interesses profissionais da categoria representada;

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

A collection of handwritten signatures in blue ink, some with circular stamps, located at the bottom of the document. The signatures are of various styles, some appearing to be initials or full names. There are also some circular stamps, possibly official seals or marks.

- II. Usar o Sindicato para fins político-partidários e/ou eleitorais;
- III. Não poderá votar e ser votado, nem ocupar cargo de administração, o associado que estiver respondendo a processo criminal;
- IV. Será inelegível, o condenado definitivamente à pena privativa de liberdade, até a extinção da mesma;
- V. desrespeitar ou incentivar o desrespeito às Leis, à ordem pública e aos bons costumes;
- VI. comparecer às reuniões do Sindicato em estado de embriaguez ou valer-se deste estado para livrar-se de obrigação a todos imposta;
- VII. utilizar as dependências do Sindicato para discussões político-partidárias, raciais ou religiosas;
- VIII. agir com deslealdade para com os colegas, com as autoridades e com a sociedade;
- IX. dilapidar o patrimônio do Sindicato ou do município, ou permitir que tal fato ocorra quando puder evitar;
- X. promover a desunião ou a disputas pessoais dentro do Sindicato.

CAPÍTULO - VI DAS PENALIDADES

Art. 15º - O associado que infringir o Estatuto, os Regulamentos ou as Resoluções dos Órgãos Administrativos da Entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- a - advertência escrita
- b - suspensão de 15 a 30 dias;
- c - suspensão de 60 a 180 dias;
- d - exclusão do Quadro Social.

§1.º - A advertência escrita, será aplicada ao que houver infringido disposições deste Estatuto, do Regulamento ou Resoluções dos Órgãos Administrativos.

§2.º - A suspensão de 15 a 30 dias, será aplicada por prática de atos contrários aos interesses sociais ou reincidência no caso previsto no parágrafo 1.º.

§3.º - A suspensão de 60 a 180 dias, será aplicada àquele que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, atos lesivos ao patrimônio social ou desacatar qualquer membro da Administração do SINPROFE;

§4.º - Poderá ser EXCLUIDO:

- a - o que reincidir nos casos previstos nos parágrafos 2.º e 3.º;
- b - o condenado por crime, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público;
- c - o que compelir o Sindicato à prática de atos judiciais a fim de obter a satisfação de débitos para com ele contraídos, salvo caso de boa fé comprovada;
- d - o que proceder de maneira desonesta ou dolosamente e praticar atos contrários aos interesses ou finalidades sociais;
- e - o que promover, de qualquer forma, o descrédito do Sindicato ou de sua

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritor Autorizada

Administração;

Art. 16º - Poderá ser ordenada pela Diretoria Executiva a suspensão, até 30 dias, de gozo das regalias sociais, ao associado indiciado em processo de sindicância, desde que tal medida se torne necessária para averiguações da falta cometida, podendo o prazo ser prorrogado até 90 dias.

Parágrafo Único - Como gozo das regalias sociais previstas neste artigo, entende-se, propriamente estas, assim como a frequência das dependências sociais, recreativas e de lazer e demais unidades do Sindicato, tanto pelo associado, como seus dependentes e familiares, porém, ficando assegurado aos mesmos, os benefícios do serviço de saúde.

Art. 17º - As penalidades a que se refere o Artigo 15º, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com exceção da pena de eliminação, que será efetivada com aprovação do Conselho Administrativo, após pareceres das Comissões de Sindicância e Processante designadas para esse fim pelo Presidente da Diretoria Executiva, assegurada sempre ao associado a plenitude de defesa.

Parágrafo Único - O associado suspenso poderá beneficiar-se dos serviços de saúde, a critério da Diretoria Executiva, ficando vedada a utilização e gozo de qualquer outro direito ou regalia estatutária e regulamentar.

Art. 18º - Das penalidades previstas no artigo 15, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo interessado, ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro de cinco dias úteis após o conhecimento da decisão.

§1.º - Interposto o recurso, terá ele efeito suspensivo e será julgado dentro de até 60 (sessenta) dias pelo Conselho Administrativo.

§2.º - Das decisões que impuserem pena de advertência, caberá apenas pedido de reconsideração.

Art. 19º - Em lugar próprio, na Sede Social e demais dependências, será afixado edital, dando divulgação da pena aplicada ao associado, sem prejuízo de eventual publicação na imprensa.

CAPÍTULO - VII DO PROCESSO DAS PENALIDADES DO PROCESSO

Art. 20º - Chegando ao conhecimento da Diretoria Executiva a prática de qualquer ato que constitua infração passível de punição prevista no Artigo 15º, o Presidente da Diretoria Executiva determinará instauração do respectivo procedimento, que deverá ser instruído com peça indicando a natureza da acusação.

§1.º - Desta peça deverá constar sempre que possível, pormenorizadamente, os dados da infração cometida, seu autor, rol das testemunhas que presenciaram a ocorrência, assim como toda e qualquer prova que possa instruir o procedimento.

§2.º - Se o autor da infração não for associado, da peça deverá constar o nome do sócio que por ele responde solidariamente.

Art. 21º - Instaurado o procedimento, o Presidente da Diretoria Executiva o encaminhará à Comissão de Sindicância.

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO - VIII

DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E PROCESSANTE

Art. 22º - A sindicância será promovida através da constituição de Comissão, especialmente designada pelo Presidente da Diretoria Executiva, como meio sumário para apurar infrações previstas no Artigo 14º.

§1.º - Após a constituição de comissão, o indiciado deverá ser notificado para oferecer defesa e arrolar testemunhas.

§2.º - Feitas as verificações e diligências cabíveis, a comissão opinará pelo procedimento da sindicância ou pelo seu arquivamento.

Art. 23º - Uma vez considerada admissível a imputação, salvo no caso de pena de advertência, o Presidente da Diretoria Executiva constituirá Comissão Processante, que dará seqüência ao procedimento, quando será verificado o grau de infração cometida, emitindo seu parecer, para posterior aplicação das penalidades previstas.

Art.24º - Constituída a Comissão Processante, serão adotadas as seguintes diligências:

- a - inquirição do associado indiciado no Procedimento;
- b - inquirição das testemunhas arroladas;
- c - exame das demais provas esclarecedoras do Procedimento.

§ 1º - Não poderá fazer parte de Comissão, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do denunciante ou indiciado.

§2º - Os membros que atuarem em Comissão de Sindicância, não poderão fazer parte de Comissão Processante para o mesmo caso.

Art. 25º - As normas complementares que forem necessárias para a atuação das Comissões, serão estabelecidas em Regulamento.

TÍTULO - II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO - I

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 26º - São órgãos do Sindicato:

- a - Congresso;
- b - Assembléia Geral;
- c - Diretoria Executiva;
- d - Diretoria Geral;
- e - Conselho Fiscal;
- f- Conselho Administrativo;

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

§1.º - Os órgãos referidos nas alíneas deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

§2.º - Todos os cargos referentes aos Órgãos mencionados neste artigo serão exercidos gratuitamente e considerados de grande relevância para o funcionalismo público municipal da cidade de Barreiras – Bahia.

§3.º - Os membros da Diretoria Executiva ficarão à disposição do SINPROFE, conforme consta na Lei da organização sindical, súmula do TST, e Constituição Federal de 1988, art. 8 e seus incisos, observando o Regime Jurídico Único/Estatuto do Magistério que rege os Professores e Estatuto dos Servidores municipais nas disposições análogas, devendo a Presidência do SINPROFE comunicar via Ofício ao Departamento de Recursos Humanos e ao setor que o servidor esteja lotação da referida convocação;

§4.º - Para a eficiência e bom andamento das atividades do Sindicato, poderá ser requisitado, do quadro do magistério e dos servidores do município de Barreiras, para assuntos específicos e se for o caso, ficar a disponibilidade do SINPROFE o tempo necessário para resolução do problema;

Art. 27º - A duração dos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo será de **03 (três) anos**, podendo ser reeleito, em votação democrática pelos associados no SINPROFE.

Art. 28º - No caso de designação de membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, para exercer cargos não eletivos na Diretoria Executiva, na forma estatutária, ficará ele afastado do exercício do mandato pelo tempo que durar a sua investidura, sendo convocado outro membro do respectivo Conselho para substituí-lo durante tempo em que for necessário.

SEÇÃO – I DO CONGRESSO

Art. 29º – O Congresso é o fórum máximo de deliberação do SINPROFE e é composto por quantos delegados eleitos forem necessários para esse fim, deliberados em Assembleia específica.

§ 1º - Compete ao Congresso da categoria

- a) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica social contextualizada;
- b) definir a linha de ação do SINPROFE, bem como suas relações intersindicais e seu plano de luta;
- c) apreciar e votar propostas de alterações estatutárias;
- d) definir os princípios e a(s) missão(ões) da entidade ou alterá-las;
- e) Afastar e punir parte ou todos os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e Delegados que ajam contra o Estatuto e/ou a ética sindical e recompô-lo provisoriamente, no caso desses diretores que infringirem este estatuto ou dilapidarem comprovadamente o patrimônio do SINPROFE;
- f) O Congresso da categoria reunir-se-á ordinariamente de três em três anos, nos anos ímpares, em data e local previamente agendada pelo Congresso anterior, ou pela Diretoria Executiva e Conselhos.
- g) O Congresso será coordenado por um dos presidentes dos órgãos administrativo do SINPROFE votado internamente por maioria dos seus membros.

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

SEÇÃO - II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30º - A Assembleia Geral é órgão soberano do SINPROFE, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura;

§ 1º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao SINPROFE, tomando as resoluções que julgar conveniente em defesa dos interesses dos associados.

§ 2º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede do Sindicato, e, em caso de impedimento, por motivo de força maior, poderão ser realizadas em local diverso, desde que na localidade da sede.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após, com 33% (trinta e três por cento) dos associados com direito a voto, e, em terceira e última convocação, meia hora após a segunda convocação, com 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com direito a voto, observadas as disposições de que tratam o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Para apreciação e deliberação da matéria constante dos incisos I, II, III e IV do Art. 40, deste Estatuto, a instalação da Assembléia, em qualquer convocação, só se efetuará com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 31 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco, exceto nos casos que trata o Parágrafo Único do artigo anterior, em que as deliberações somente poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 1º - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 2º - O presidente da Assembléia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de desempate.

Art. 32º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, mediante edital de convocação publicado na Sede social, em informativo do SINPROFE e/ou em jornal local de grande circulação.

Parágrafo Único - A Convocação de que trata este artigo deverá ser feita com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local, data e horário de seu acontecimento, a ordem do dia.

Art. 33º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 34º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas:

- I. por no mínimo 03 (três) conselheiros em exercício do Conselho Administrativo, incluídos também os que estejam ocupando cargo na Diretoria Executiva;
- II. por qualquer membro, em exercício, do Conselho Fiscal, quando se tratar de matéria de interesse da gestão financeira em que houver suspeita fundamentada de irregularidades;
- III. por um grupo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto,

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

expressando no requerimento os objetivos da convocação, devendo conter o nome legível e a assinatura dos associados requerentes;

Art. 35º - Requerida a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso III do artigo 34, o Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido, sob pena de perda do mandato, para expedir o edital de convocação, convidando a Assembléia a reunir-se dentro de 30 (trinta) dias da publicação do edital.

Parágrafo Único – No caso de perda do mandato do Presidente da Diretoria Executiva por força do disposto neste artigo, seus substitutos legais, sucessivamente, ficam obrigados a fazer a convocação no prazo de dez dias, também sob pena de perda automática do mandato.

Art. 36º – Os requerentes da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do inciso III do artigo 34, que a ela não comparecerem, não poderão votar nem ser votado nas duas Assembléias consecutivas, assim como na primeira eleição que se realizar após a infração cometida, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da referida Assembleia.

Art. 37º - O edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária será, também, afixado na sede social e em cada Secretaria ou Departamentos que houver sócios filiados ao Sindicato, em local visível e de fácil acesso, para conhecimento dos associados, na data de sua primeira publicação.

Art. 38º – As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação de contas da Diretoria, caso em que o(a) Tesoureiro(a) e/ou o Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção.

§ 1º - Na hipótese da ausência do Presidente, a Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por qualquer membro efetivo deste, ou ainda, na falta daqueles, por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 2º - Em se verificando a ausência de todos esses titulares, qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, instalará a Assembleia, observando as exigências estatutárias.

Art. 39º – As Assembleias Gerais Ordinária reunir-se-ão 04 (quatro) vezes ao ano, nos meses de fevereiro, abril, agosto e dezembro, competindo-lhes:

I – cabe na Assembleia Geral:

- apreciação do relatório anual das atividades do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;
- deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo, demonstrada através do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- apreciação de assuntos gerais, data-base anual, repasses do FUNDEB e suas aplicações, melhoria da qualidade da educação municipal e deliberações sobre cobranças, e processos administrativos judiciais e penalidades.
- apreciação e deliberação sobre o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, aprovado pelo Conselho Administrativo;

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

Art. 40º - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época, e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social, ressalvado o disposto no artigo 39, deste Estatuto, cabendo-lhe, privativamente, sobre as seguintes matérias:

- I – reforma do Estatuto Social;
- II – dissolução do Sindicato e destinação de seu patrimônio;
- III – destituição de membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- IV – eleição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, quando houver 03 (três) cargos vagos;
- V – decidir sobre recursos no caso de aplicação de penalidades;
- VI – aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como hipoteca ou quaisquer outros ônus que venham agravar estes bens.

CAPÍTULO - III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 41º – O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo e de orientação intermediária do Sindicato e tem por função fixar as diretrizes gerais de ação da entidade, para que ela atinja os seus fins.

Art. 42º - O Conselho Administrativo será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos entre os associados que, observadas as apreciações deste Estatuto, sejam eleitos através de voto direto e secreto, ou por unanimidade em plenária.

Art. 43º – O mandato dos membros do Conselho Administrativo terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 44º - A mesa do Conselho Administrativo será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Relator

§ 1º - A mesa será escolhida através de eleição entre os conselheiros, na primeira sessão do ano.

Art. 45º - São atribuições do Conselho Administrativo:

- I. elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno;
- II. apreciar as reivindicações e sugestões apresentadas pelos Conselhos ou associados, encaminhando – os à Diretoria Executiva para seu implemento, quando aprovadas;

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

- III. decidir sobre os recursos apresentados pelos associados, contra os atos da Diretoria Executiva;
- IV. apreciar, manifestar-se e solicitar esclarecimentos a qualquer órgão do Sindicato, sobre as atividades exercidas na entidade;
- V. emitir parecer sobre o relatório anual, elaborado pela Diretoria Executiva, a fim de submetê-lo à apreciação anual da Assembléia Geral;
- VI. emitir pareceres sobre as consultas formuladas pela Diretoria Executiva, os quais terão efeito normativo.
- VII. determinar a apuração de responsabilidade sempre que tomar conhecimento de atos praticados com fraude, dolo ou má fé de qualquer espécie que envolvam o SINPROFE;
- VIII. lavrar, em livro próprio, por intermédio de seu 1º Secretário, ou na ausência deste, pelo 2º Secretário, ata circunstanciada de suas reuniões;
- IX. afastar por motivo fundamentado em caráter provisório, o Presidente, mediante concordância da maioria absoluta dos conselheiros, designando para seu substituto o Presidente do Conselho Administrativo em caso de impedimento do Vice-Presidente e em caráter definitivo ouvido a Assembléia Geral,
- X. resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regulamento, por maioria de seus membros, havendo quorum mínimo de 03 (três) conselheiros, na respectiva sessão;

§ 1º - caberá recurso à Assembleia Geral das decisões proferidas pelo Conselho Administrativo, sem efeito suspensivo relacionadas nos incisos III, VII e IX, deste artigo.

§ 2º - as normas oriundas do Conselho Administrativo serão apresentadas na forma de resoluções, que serão assinadas pelo Presidente do mesmo.

Art. 46º - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, no mesmo ano, sem motivo justificado.

§ 1º - São motivos justificados para efeito do “caput” deste artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do Município de Barreiras, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família;
- d) cumprimento de escala de serviço impeditiva do comparecimento;

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente a pedido da diretoria Executiva, Geral, Conselho Fiscal e/ou o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados.

Art. 47º - No caso de impedimento temporário ou afastamento do conselheiro, este deverá comunicar a mesa do Conselho o motivo de sua ausência, justificando-se num prazo máximo de 72 horas antes ou depois a realização da reunião. Caso contrário sua ausência será registrada como injustificada.

CAPÍTULO - IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48º - A Diretoria Executiva compõe-se de 07 (sete) membros:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário(a) (Secretário(a) Geral)
- IV- 2º Secretário(a) (Secretário(a) Administrativo)
- V- 1º Tesoureiro(a)
- VI- 2º Tesoureiro(a)
- VII- Diretor(a) Administrativo, de Formação Política Sindical e de Comunicação;

Art. 49º – O mandato da Diretoria Executiva será de **03 (três) anos**, permitidas a reeleições, através do voto direto e secreto entre os associados, desde que observados as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva ficarão à disposição do SINPROFE, sem prejuízo de suas remunerações de acordo com a Constituição Federal art. 8º e seus incisos, como também as demais disposições legais que disciplinam a organização sindical, em especial a Súmula 369 do TST e CLT, **Art. 522**. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros eleitos na forma deste estatuto;

Art. 50º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer a estrutura administrativa da entidade, desenvolver as atividades administrativas, financeiras e econômicas, bem como a adoção de todas as providências para o cumprimento das finalidades do SINPROFE;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regulamentos e Normas Administrativas, Resoluções do Conselho Administrativo e as decisões das Assembléias Gerais;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados do quadro;
- d) Elaborar proposta orçamentária, remetendo-a ao Conselho Administrativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal até o fim do mês de novembro de cada ano;
- e) Organizar o quadro de empregados do Sindicato, admitindo-os mediante prova de habilitação, fixando-lhes a remuneração, dispensando-os quando conveniente e aplicando-lhes penalidades previstas em lei ou no regulamento interno;
- f) Deliberar sobre todos os atos concernentes aos fins e objetivos do Sindicato, não podendo, porém, renunciar direitos, alienar, hipotecar, ou de qualquer forma onerar os bens do Sindicato, contrair empréstimos, ou fazer despesas extra-orçamentárias, mesmo de caráter urgente sem prévia autorização do Conselho Administrativo, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) Os membros da Diretoria Executiva poderão obter licença de até no máximo (06) seis meses ou afastamento de até um ano, no caso de doença ou ausência do estado, a critério da própria Diretoria, assumindo suas funções, cumulativamente, seu substituto estatutário.

Parágrafo Único – Só poderá haver concessão de nova licença ou afastamento, depois do decurso do mesmo prazo da licença ou afastamento, conforme previsão do art. 50, "g". salvo deliberação do Conselho colegiado do SINPROFE.

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

Art. 51º - O membro da Diretoria Executiva que faltar durante o ano a (03) três reuniões consecutivas, ou não, sem justificção pessoal num prazo de 72h antes ou depois da reunião, perderá o mandato, sendo substituído, cumulativamente pelo seu substituto estatutário, até que seja provido o cargo nos termos deste Estatuto.

Art. 52º – Compete ao Presidente:

- a) planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do Sindicato, promovendo os atos necessários à consecução dos seus objetivos ou fins;
- b) representar o sindicado em juízo e fora dele;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e a Assembléias Geral;
- d) zelar pela observância das disposições estatutárias, e fazer as ordens de serviço que expedir, as resoluções emanadas do Conselho Administrativo bem como as normas administrativas e regulamentos;
- e) assinar com o Secretário, e/ou Tesoureiro a correspondência oficial, bem como toda aquela que estabeleça qualquer obrigação;
- f) rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela administração social, zelando ainda, por sua conservação;
- g) assinar com o tesoureiro, cheques, documentos que importem em recebimento de numerário, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal ou de compromissos que onerem o Sindicato;
- h) fazer publicar o balanço anual, bem como as demonstrações financeiras exigidas pela legislação, até (15) quinze dias antes da realização da Assembléia Geral;
- i) nomear comissões para assuntos e estudos especiais, de interesse do sindicato;
- j) remeter mensalmente, boletins ou outros demonstrativos e/ou documentos solicitados pelo Conselho Fiscal, com vistas ao controle das atividades financeiras do sindicato;
- k) dispensar os funcionários do sindicato, assegurando-lhes seus direitos e exigindo-lhes suas responsabilidades, quando for o caso;
- l) autorizar as despesas da administração, dentro dos limites orçamentários;
- m) elaborar juntamente com o tesoureiro, o Diretor de Administração de Formação Política Sindical e de Comunicação o plano de atividades e previsão orçamentária a fim de submetê-lo ao Conselho Administrativo ou Fiscal;
- n) atender salvo disposição em contrário, dentro de (30) trinta dias, contados da data do recebimento, os pedidos de informações dos associados ou demais órgãos do SINPROFE, salvo disposição em contrário;
- o) manifestar oficialmente a opinião da classe, especialmente em assuntos de interesse relevante;
- p) autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis;
- q) fazer editar periódicos de divulgação dos atos e atividades do SINPROFE, mensal ou trimestralmente;
- r) entregar ao Presidente que o suceder, o inventário completo dos bens sob sua guarda, na data da transferência do cargo;

Art. 53º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o presidente nas atribuições da Diretoria;
- b) substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos, sempre mediante a transição do cargo através de Ata;
- c) realizar sob a orientação do(a) Presidente, os serviços de propaganda e publicidade do Sindicato.

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

- d) auxiliará a qualquer membro da Diretoria Executiva em suas atribuições quando se fizer necessário e demais atividades correlatas;

Art. 54º – Compete ao 1º Secretário(a):

- a) coordenar as atividades da secretaria do SINPROFE, bem como as relativas ao protocolo, arquivo social, pessoal, material e serviços gerais;
- b) redigir as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e ao final assiná-las com o(a) Presidente, como também toda correspondência expedida e os documentos relativos às atividades do SINPROFE;
- c) auxiliará a qualquer membro da Diretoria Executiva em suas atribuições quando se fizer necessário
- d) planejar junto a Diretoria Executiva as ações para fomentar o desenvolvimento das políticas públicas, administrativas e sociais do SINPROFE;
- e) atender os servidores filiados, despachar e acompanhar os requerimentos diversos dos servidores, junto aos setores devidos;
- f) auxiliará a Secretaria, a Tesouraria e a Diretoria de Formação Política Sindical e de Comunicação do SINPROFE nas atribuições diversas;
- g) substituir e/ou representar quaisquer dos membros da Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos;
- h) acompanhar junto a Assessoria Jurídica os processos e os prazos judiciais;
- i) acompanhar junto à Assessoria Contábil e a Tesouraria a prestação de contas do Sindicato;
- j) atendimento ao público e demais atividades correlatas;

Art. 55º – Compete ao 2º Secretário(a):

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos, e neste caso praticar os atos da competência deste.
- b) Assumir seu mandato classista mediante convocação do(a) Presidente do SINPROFE.

Art. 56º – Compete ao Tesoureiro(a):

- a) coordenar as atividades da Tesouraria do SINPROFE;
- b) assinar, com o(a) Presidente, toda correspondência que estabeleça para o sindicato obrigações de caráter financeiro;
- c) juntamente com o(a) Presidente, prestar contas a cada semestre ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembléia Geral, neste último caso ouvido antes o Conselho Fiscal;
- d) juntamente com Presidente, administrar os recursos para a manutenção do SINPROFE, e guardar os recursos financeiros disponíveis, aplicando-os para preservar-lhes o poder de compra, visando sempre o melhor rendimento;
- e) receber e guardar as contribuições dos associados, de preferência em contas bancárias, aplicando-as em investimentos ofertados pela rede bancária oficial ou privada legalmente constituída;
- f) juntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamentos ou outros documentos relativos à movimentação financeira do Sindicato, e providenciar a cobrança dos débitos que os associados tenham com a SINPROFE;
- g) providenciar, junto às repartições competentes as averbações e descontos em folha de pagamento;
- h) providenciar junto à Assessoria Contábil os Balancetes mensais e o Balanço Anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os em conjunto com o Presidente;
- i) auxiliará a qualquer membro da Diretoria Executiva em suas atribuições quando se fizer necessário, atendimento ao público e demais atividades correlatas.

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritoriente Autorizada

Art. 57º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e neste caso praticar os atos da competência deste.

Art. 58º – Compete ao Diretor Administrativo, de Comunicação e Formação Política Sindical.

- a) promover com os demais membros da Diretoria do SINPROFE a sindicalização dos membros da categoria por intermédio de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários, congressos e do uso de quaisquer outros meios lícitos;
- b) defender a qualidade do serviço público visando, dentro outros objetivos, a integração do movimento sindical com outros movimentos da sociedade civil organizada;
- c) lutar pela transparência efetiva dos atos administrativos dos poderes do município;
- d) participar ativamente das sessões da Câmara de Vereadores e emitir relatório sinopse do ocorrido para a diretoria do sindicato;
- e) integrar-se às demais entidades da sociedade civil organizada, visando à construção de uma sociedade democrática,
- f) substituir e/ou representar quaisquer dos membros da Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos;
- g) auxiliar a qualquer membro da Diretoria Executiva em suas atribuições quando se fizer necessário.
- h) Atendimento aos servidores filiados, e demais atividades correlatas.

Art. 59º – (Revogado – por determinação do MTE.)

CAPÍTULO - V
DA DIRETORIA GERAL DE FORMAÇÃO POLÍTICA SINDICAL E DE
COMUNICAÇÃO

Art. 60º – A Diretoria Geral de Formação Política Sindical e de Comunicação é o órgão do SINPROFE para atuações setorializadas, com o objetivo de dar maior atenção às particularidades de cada área profissional existentes no município.

Art. 61º – A Diretoria Geral de Formação Política Sindical e de Comunicação compõe-se de representantes membros de cada categoria:

- I – Diretoria Representante dos Professores e Professoras;
- V - Diretoria Representante dos Profissionais Especialistas em Educação;

Art. 62º – O mandato da Diretoria Geral será de **03 (três) anos**, sendo permitida a reeleição, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 63º – Compete à Diretoria Geral de Formação Política Sindical e de Comunicação:

- a) individualmente, cada Diretor será o representante do SINPROFE em sua área/categoria funcional/profissional, mantendo informada a Diretoria Executiva das posições e aspirações dos seus associados, podendo falar em nome do sindicato perante os sócios;
- b) apresentar à Diretoria Executiva as reivindicações da sua área/categoria;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) manter informados os profissionais de sua área/categoria, sobre as ações do sindicato, tendo autonomia para realizar reuniões com o objetivo de informar e ouvir os associados;
- e) Levar as reivindicações dos associados de sua área aos seus superiores.

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

f) Promover a integração dos servidores e a formação política sindical;

Art. 64º – É vedado ao Diretor Representante:

- a) atuar em outras áreas/categorias que não sejam a de sua competência;
- b) ir de encontro à uma orientação ou decisão da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo ou Fiscal;
- c) Expor ou divulgar para terceiros ou imprensa qualquer tipo de opinião como sendo posição do sindicato sem a autorização prévia da Diretoria Executiva.

Art. 65º – O Diretor Representante que praticar qualquer ato que seja vedado ao mesmo ou que seja contrário a este Estatuto, perderá o seu mandato.

CAPÍTULO - VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 66º – O Conselho Fiscal é formado por no mínimo (03) três e no máximo (05) cinco membros eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de **03 (três) anos**, tendo como função a fiscalização de toda a gestão financeira do SINPROFE.

Parágrafo Único: A mesa do Conselho Fiscal será composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Relator

Art. 67º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer sobre a contabilidade do sindicato e toda documentação que se fizer necessária do Sindicato;
- b) fiscalizar a execução do orçamento anual, acompanhar as atividades financeiras e aprovar os balancetes semestrais da Diretoria e do Conselho Administrativo;
- c) lavrar as atas de suas reuniões em livro próprio e orientar a Diretoria e o Conselho Administrativo nas consultas que lhes forem feitas;
- d) solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro do Sindicato e convocar o Conselho de administração e a Diretoria Executiva para reuniões conjuntas, quando julgar necessário, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, salvo disposições em contrário;
- e) o Conselho Fiscal reunir-se-à semestralmente e, extraordinariamente quando necessário a critério de seu Presidente e as seções serão realizadas com o comparecimento de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta;

CAPÍTULO - VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 68º – As eleições para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão em dia útil, e ocorrerá na primeira quinzena do mês que anteceder o término dos mandatos.

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

Art. 69º - Até o máximo de quarenta (40) dias e no mínimo de quinze (15) dias em que anteceder as eleições, o Conselho de Administração nomeará a Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05(cinco) membros, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a qual caberá à coordenação do processo eleitoral conforme dispõe neste Estatuto.

Art. 70º - Somente poderá candidatar-se para os cargos eletivos do SINPROFE o sócio que:

- a) pertença ao quadro social do SINPROFE há mais de **03 (três) anos**, e esteja em dia com as contribuições sindicais;
- b) esteja em pleno gozo dos direitos sindicais assegurados por este Estatuto;
- c) não seja devedor do sindicato ou de convênios contratados por este, fora dos limites regulamentares;
- d) não tenha contrato com o SINPROFE objetivando o lucro;
- e) não tenha vínculo empregatício com o SINPROFE;
- f) não pertença à Comissão Eleitoral;
- g) não seja titular de mandato do Executivo e Legislativo do Poder Municipal;
- h) não exerça qualquer cargo em outro sindicato ou associação de classe que congregue Trabalhadores em Educação, professores e/ou funcionários públicos, mesmo em caráter transitório, salvo se renunciar este mandato, exceto nos casos de participação nos Órgãos de Administração de Confederações ou Federação e Associações de Classe.

Parágrafo Único: o disposto no item (a e b) deste artigo, apenas entrará em vigor após findo o primeiro mandato de todos os membros dos órgãos que compõem o SINPROFE.

Art. 71º - Nenhum candidato pode, no mesmo período eleitoral, candidatar-se a mais de um cargo eletivo, seja para o Conselho Administrativo, para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal.

Art. 72º - Não poderá pertencer à Comissão eleitoral, o associado que:

- I. seja membro da Diretoria Executiva;
- II. seja membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal;
- III. seja candidato a cargo eletivo do SINPROFE;

Art. 73º - Na sua primeira reunião, a ser realizada até trinta (30) dias antes das eleições, a Comissão Eleitoral escolherá o seu Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, cabendo aos outros dois (02) membros a função de Relator e Assessor da Comissão.

Art. 74º - Na ausência ou impedimento Presidente da Comissão Eleitoral, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-presidente, na ausência deste pelo 1º Secretário.

Art. 75º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar os trabalhos eleitorais em todo o município;
- II. fazer publicar em jornal local de grande circulação, com antecedência de no mínimo vinte (20) dias da data em que ocorrerem as eleições, o edital de convocação para as eleições, fixando o dia, a hora e os locais de votação, bem como a data de encerramento das inscrições de chapas, que não poderão ultrapassar os cinco (05) dias úteis que antecederem as eleições;
- III. decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;
- IV. julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;
- V. divulgar, no prazo de até 24 horas após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito;

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritoriente Autorizada

- VI. expedir até a data limite dos encerramento das inscrições, as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto;
- VII. nomear os mesários e escrutinadores;
- VIII. julgar os pedidos de impugnações de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- IX. providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- X. proclamar os resultados das eleições, nominando os membros da chapa eleita e sua respectiva votação;
- XI. promover sorteio para ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral que será única para o pleito;

§ 1º - As despesas necessárias à realização de todo processo eleitoral correrão por conta dos cofres do SINPROFE, e constarão de dotação orçamentária para este fim específico.

§ 2º - A Diretoria Executiva providenciará, na medida das necessidades da Comissão Eleitoral, adiantamentos financeiros para a execução normal e desembaraçada do processo eleitoral.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral manter em segurança, todo material que lhe for destinado, relativo ao processo eleitoral.

Art. 76º - O associado que desejar candidatar-se a qualquer cargo eletivo do SINPROFE, fará sua inscrição mediante requerimento por escrito à Comissão Eleitoral, até o prazo previsto do Artigo 75 e seus incisos.

Art. 77º - As inscrições de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão formuladas através de chapas em que constará obrigatoriamente a denominação de todos os candidatos, não se admitindo alterações na composição da chapa após o encerramento do prazo de inscrições, exceto nos casos de morte, invalidez ou exclusão do quadro social, após 48 horas do encerramento das inscrições.

§ 1º - É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

§ 2º - O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente, não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, ressaltando o que dispõe o "o caput" deste artigo.

Art. 78º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação, até 48 horas após o encerramento das inscrições divulgando o resultado de sua decisão; e dessa decisão caberá pedido de reconsideração observando os mesmos prazos ali fixados.

Art. 79º - Até 72 horas após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral procederá ao sorteio da ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral.

Parágrafo Único - A partir do sorteio, a Comissão Eleitoral manterá em local visível e de fácil acesso na sede do SINPROFE a relação das chapas concorrentes.

Art. 80º - Para a instalação da mesa receptora de votos, deverá haver o seguinte material:

- I. relação dos associados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;
- II. folhas de papel para lavratura da ata de votação, na qual deverá constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos, colhidos normalmente e em separado e demais ocorrências verificadas;

- III. um exemplar do jornal que publicou o edital de convocação das eleições;
- IV. cédulas eleitorais;
- V. urna;
- VI. sobrecartas para colhimento de votos em separado;
- VII. lista de identificação dos eleitores que votaram em separado;
- VIII. demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Art. 81º - A votação terá início às 8:30 horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 17:00 horas da data marcada para a realização das eleições, salvo disposições em contrário deliberadas em assembleia para este fim.

§ 1º - Instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e votarão.

§ 2º - O Presidente da Mesa determinará a distribuição das senhas na ordem numérica e fará a chamada dos associados nesta mesma ordem.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

Art. 82º - Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa um documento de identidade, de preferência a carteira social do sindicato.

§ 1º - Caso o nome do associado eleitor não figure na relação dos associados aptos a votar, deverá ser acolhido seu voto em separado, através de sobrecarta, desde que o mesmo apresente a prova de que é associado, cuja circunstância deverá ser mencionada na ata própria que for lavrada.

§ 2º - Os votos acolhidos em separados serão introduzidos na urna mediante sobrecarta, observadas as disposições constantes no Parágrafo Único do Artigo seguinte.

Art. 83º - No ato de votar, o associado:

- I. receberá do Presidente da Mesa, cédula eleitoral, devidamente rubricada;
- II. entrará na cabine indevassável, onde escolherá a chapa de sua preferência.

Parágrafo Único – Se o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo, antecipadamente, da sobrecarta própria, a qual deverá conter as seguintes indicações mínimas:

- a) nome do associado eleitor;
- b) número de matrícula no sindicato, ou, na falta deste, o número de matrícula funcional do associado eleitor;
- c) assinaturas do eleitor e dos integrantes da mesa.

Art. 84º - Às 16:50 horas o Presidente da Mesa anunciará que irá encerrar a votação, convidando os presentes que ainda não votaram a apresentar-se, fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem.

§ 1º - Depois de votar o último eleitor, o presidente da mesa lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos associados, se houverem.

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritor Autorizada

§ 2º - as urnas e todo material de votação serão imediatamente encaminhadas à Comissão Eleitoral, tão logo se encerre a votação que procederá da seguinte forma:

- I. verificará os lacres de cada urna, permitindo que os interessados também o façam e, não estando violados, abrirá as urnas logo em seguida;
- II. fará conferência do número de votos constantes de cada urna, com número de votantes que assinaram a relação de votação;
- III. procederá a verificação da regularidade dos votos tomados em separado, através de sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntado-os aos demais.

§ 3º - Caso haja irregularidade de alguma urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deverá ser ou não impugnada.

Art. 85º - Na apuração dos votos:

- I. não será computado o voto dado a mais de uma chapa;
- II. serão considerados nulos os votos que tenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidade que os tornem viciados;

Art. 86º - Realizada a apuração será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate será Declarada Eleita a Chapa em que o Candidato a Presidente da Diretoria Executiva seja mais velho, persistindo o empate, será convocada nova eleição no prazo de Trinta (30) dias concorrendo novamente às mesmas chapas.

Art. 87º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito, tão logo termine o trabalho de apuração.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 horas após a divulgação dos mesmos.

§ 2º - No prazo máximo de cinco (05) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Art. 88º - A proclamação dos eleitos dar-se-á até o décimo dia seguinte ao término da apuração, na sede do Sindicato.

Art. 89º - Os eleitos prestarão compromisso e tomarão posse, entrando em exercício no dia subsequente ao término do mandato da diretoria anterior.

Parágrafo Único: Caso haja a inscrição de apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral prorrogará o prazo por 10(dez) dias corridos para novas inscrições, no caso de não existirem novas chapas inscritas, ou as que se escreverem não cumprirem os requisitos deste estatuto, a Comissão Eleitoral declarará eleita à chapa inscrita que cumprir os requisitos legais.

CAPÍTULO – VIII

DA ARRECADAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ARRECADAÇÃO

Art. 90º – A arrecadação do SINPROFE terá a seguinte distribuição:

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

- I. 40% (quarenta por cento) do arrecadado será destinado as despesas diversas com aluguel, energia, telefone, água e as despesas diversas com material de escritório, limpeza, cantina e outros;
- II. 30% (trinta por cento) do arrecadado será destinado as despesas com assessoria jurídica (pagamento de Advogado) e contábil (pagamento de Contador);
- III. 20% (vinte por cento) será destinado ao fundo de reserva para as implementações das ações do sindicato;
- IV. 10% (dez por cento) do arrecadado será destinado como verba de Gabinete da Presidência Executiva do **SINPROFE**, que será destinado para o fomento das atividades dos membros da Diretoria Executiva, como: nas participações em seminários, cursos, palestras, viagens, combustível, alimentação, estadia, livros, publicação de informativos periódicos das ações desenvolvidas pelo sindicato e outros. O repasse dos 10% (dez por cento) da arrecadação será mensal e a prestação de contas será periodicamente através de notas fiscais, passagem, recibos e outros documentos que comprovem as despesas.

Parágrafo único – estes percentuais poderão sofrer remanejamentos ou destinados para outras finalidades urgentes e essenciais em prol do SINPROFE, consultado o Conselho Fiscal.

DO PATRIMÔNIO

Art. 91º - O Patrimônio social é constituído por todos os bens, direito e obrigações pertencentes ao Sindicato.

Parágrafo Único – O patrimônio do Sindicato é autônomo e desvinculado de qualquer outro órgão da entidade.

DO ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 92º - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa.

Art. 93º - O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil, não sendo admitida distribuição de lucros a qualquer espécie.

Art. 94º - Constituem receitas do sindicato:

- a) A contribuição prevista em lei, a que se refere Artigo 8º, IV da Constituição Federal. “In fine”
- b) os descontos assistências sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídios coletivos
- c) as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- d) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- e) a renda patrimonial;
- f) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados.

Art. 95º - O saldo verificado no balanço anual será destinado ao fundo de reserva e/ou aquisição de bens a critério da Diretoria Administrativa e/ou o Conselho de Administração.

Art. 96º - O Sindicato não poderá solicitar concordata nem está sujeito a falência, mas, tão

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

somente, ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará um liquidante e determinará os beneficiários do patrimônio social, observando o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º deste Estatuto, depois de liquidadas as responsabilidades.

Art. 97º - Os associados não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

CAPÍTULO - IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 98º - O associado que estiver ocupando ou vier a ocupar Mandato no Poder Executivo ou Legislativo, bem como, cargo de confiança ou comissionado em repartição pública, não poderá ocupar qualquer cargo eletivo do Sindicato. Caso ocorra o inverso, sendo o membro de cargo eletivo do Sindicato nomeado para cargo de confiança ou comissionado em repartição pública, este só poderá permanecer no cargo SINPROFE, se em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Diretoria Executiva, for decidido que a situação não trará nenhum dano ou prejuízo de qualquer espécie ao SINPROFE. Podendo ser realizada, posteriormente, nova reunião conjunta, se constatado que o membro do sindicato nomeado para cargo de confiança ou comissionado, não está desempenhando suas atividades sindicais com denodo, empenho e fidedignidade exigidas pelo cargo para o qual foi eleito em Assembleia Geral, ficando o mesmo por força de resolução da reunião conjunta dos órgãos do Sindicato, obrigado a optar entre o cargo do Sindicato e o cargo de confiança ou comissionado para o qual foi nomeado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Caso isso não ocorra este será automaticamente desligado do Sindicato, sendo substituído, conforme estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, os servidores concursados que alcancem ou recebam promoção a cargo de confiança, cargo em comissão, gratificação, ou abono, por força do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, por reconhecimento à eficiência, competência e/ou produtividade.

Art. 99º - A carteira ou cédula de identidade social será fornecida ao associado quando de sua inscrição, ou a requerimento, no caso de extravio, em que se expresse tal circunstância.

Art. 100º - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Administrativo e/ou do Conselho Fiscal, será convocada, pelo Presidente, Assembleia Geral Extraordinária para decidir a respeito da escolha dos substitutos.

Art. 101º - Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que desejarem concorrer a qualquer cargo eletivo, federal, estadual ou municipal, deverão se afastar do respectivo cargo exercido no Sindicato, para concorrer ao mandato eletivo, conforme previsão legal do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral.

Art. 102º - O sindicato terá bandeira, distintivo, insígnia e sigla e promoverá a publicação periódica de jornal ou revista (gratuitos) de ampla divulgação.

Art. 103º - o SINPROFE está autorizado a criar Federações e filiar-se a Federações, Confederações, CNTE e a CUT, com a representação estatutária respectiva. Podendo a Diretoria Executiva indicar representantes para integrarem esses órgãos.

Art. 104º - Este Estatuto poderá ser reformado, exclusivamente por uma Assembleia Geral

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, esclarecendo o edital se é reforma integral ou quais as disposições a serem modificadas, depois de decorridos 02 (dois) anos de seu registro. Podendo este prazo ser reduzido em virtude de motivo relevante, por decisão conjunta do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião que compareça a maioria dos membros de cada órgão, presidindo-a o presidente do órgão convocante.

Art. 105º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e a Resolução será sancionada conjuntamente pelos Presidentes desses órgãos.

Art. 106º – Do "quórum" para deliberar nas Assembleias Geral e Extraordinário, especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto no respectivo Estatuto, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, sendo:

§ 1º **Em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados;**

§ 2º **em segunda, de 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados;**

§ 3º **em Terceira e Última Convocação de 1/3 (um terço) dos associados** da entidade, se se tratar de Piso Salarial, Vantagens Financeiras, Proposta de Acordo, Reformulação do Plano de Cargo e Salários e Estatuto do Magistério, Melhoria no Sistema Educacional, Paralisação e Greve, e dos interessados similares.

Parágrafo único. O "quórum" de comparecimento e votação será de 50 + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes em Terceira e Última Convocação.

Art. 107º – Este estatuto revoga as disposições anteriores e em contrário, sendo assinado por mim, **Dr. Edson Vieira de Lima – Advogado, OAB/BA, nº27.544**, pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e demais interessados, conforme lista de presença anexa. Sendo a os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: MARIA APARECIDA PESSOA SOUZA**, brasileira, viúva, servidora pública, concursada no cargo de professora do município de Barreiras-BA, portadora da carteira de identidade nº04.635.345.30 e CPF:420.157.315-04, PIS/PASEP nº.124.66518.11-4 com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 1109, Bairro Parque Novo Horizonte, CEP:47.800-792, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Vice-Presidente: ARIZÂNGELA DE ARIMATÉIA FARIAS MENDONÇA**, brasileira, casada, servidora pública, concursada no cargo de professora do município de Barreiras-BA, portadora da carteira de identidade nº08.107.475.10 SSP/BA, CPF: 927.075.995-49, PIS/PASEP nº. 190.01182.79-0, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº78, Bairro Jardim Ouro Branco, CEP: 47.802-231, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Primeiro Secretário: FRANCINEY DE SOUZA SARDEIRO**, brasileiro, união estável, servidor publico, concursado no cargo de professor do município de Barreira-BA, portador da carteira de identidade nº 07.094.960-36 SSP/BA, CPF: 858.079.075-15, PIS/PASEP: 170.67102.00-4, com endereço na Rua Coelho Neto nº 112, Bairro Santa Luzia, CEP: 47.800-759, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Segunda Secretária: ROSIMEIRE GONÇALVES BARRETOS**, brasileira, casada, servidora publica, concursada no cargo de especialista em educação do município de Barreira-BA, portadora da carteira de identidade nº 84.257.806-4 SSP/BA, CPF: 914.864.405-68, PIS/PASEP:126.28244.08-1, com endereço na Rua Nova Avenida nº 180, Bairro Bela Vista, CEP: 47.800-000, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Primeira Tesoureira: ANA MARIA ALENCAR VIEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, concursada no cargo de Professora do município de Barreiras-BA, portadora da carteira de identidade nº539952443 -

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

SSP/BA e CPF:546.000.225-72, PIS/PASEP nº 126.30703.45.4, com endereço na Rua Antenor Braga, nº105, Bairro: São Miguel, CEP: 47.800-396, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Segunda Tesoureira: ANDRÉIA MILHOMENS GUEDES VAZ**, brasileira, casada, servidora publica / professora, CPF: N.939.214.975-15, RG nº08.443.295-09, SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Internacional, nº 7, Bairro: Flamengo, fone: (77) 9 9934-3081, **Diretora Administrativa, de Comunicação e Formação Política Sindical: LUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, servidora pública, concursada no cargo de especialista em educação do município de Barreiras-BA, portadora da carteira de identidade nº20.031.456-48 - SSP/BA e CPF: 468.175.901-59, PIS/PASEP nº 170.67103.87-6, com endereço na Rua Andaraí, nº238, bairro Loteamento Rio Grande, CEP: 47.800-000 nesta cidade de Barreiras-Bahia; continuando o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SINPROFE**, os seguintes membros; **Presidente: PATRICIA LOPES MENDES CAVALHEIRO**, brasileira, casada, servidora publica, concursada no cargo de professora do município de Barreira-BA, portadora da carteira de identidade nº 07.338.906-44 SSP/BA, CPF: 527.844.605-68, PIS/PASEP: 124.17365.53-9, com endereço na Rua Beija Flor nº 20, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP: 47.800-000, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Vice-Presidente: FLORIMAR**, brasileira, casada, servidora publica, concursada no cargo de Professora do município de Barreira-BA, portadora da carteira de identidade nº 06.791.333-48-SSP/BA, CPF: 868.735.715-04, PIS/PASEP: 170.67103.56-6, com endereço na Avenida Barão do rio Branco, S/N, Bairro: Vila Amorim, CEP: 47.813.502, na cidade de Barreiras-Bahia; **Primeiro Secretário: JUCINÉIA FRANÇA DOS SANTOS**, brasileira, casada, servidora publica, concursada no cargo de professora do município de Barreira-BA, portadora da carteira de identidade nº 11.160.113-44 SSP/BA, CPF: 004.790.185-37, PIS/PASEP: 190.12229.42-4, com endereço na Rua 10 nº 112, Bairro Bela Vista, CEP: 47.800-00, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Segunda Secretária: ÂNGELA DA SILVA DILLENBURG**, brasileira, casada, servidora publica, concursada no cargo de professora do município de Barreira-BA, portadora da carteira de identidade nº 14.221.242.31 SSP/BA, CPF: 856.530.715-87, PIS/PASEP: 170.67103.77-9, com endereço na Quadra A 15, nº 06, Bairro Conjunto Habitacional Barreiras 01, CEP: 47.813-357, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Relato: GABRIELA OLIVEIRA SOUZA LEONARDO**, brasileira, casada, servidora publica, concursada no cargo de professora do município de Barreira-BA, portadora da carteira de identidade nº 07.154.083-05 SSP/BA, CPF: 003.391.205-09, PIS/PASEP: 126.90595.06-2, com endereço na Rua José Mariano nº 425, Bairro Loteamento São Paulo, CEP: 47.807-072, nesta cidade de Barreiras-Bahia; continuando os **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO SINPROFE**, sendo: **Presidente: ZILENE MARIA DE JESUS**, brasileira, solteira, servidora pública, concursada no cargo de professora do município de Barreiras-BA, portadora da carteira de identidade nº0514134771 SSP/BA, e CPF: 550.034.275-49, PIS/PASEP nº. 170.61903.08-0, com endereço na Rua: Belo Horizonte, nº29, Bairro: Novo Horizonte, CEP:47.800-000, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Vice-presidente: GLAUCIANA ALENCAR VIANA**, brasileira, solteira, servidora publica, concursada no cargo de professora do município de Barreira-BA, portadora da carteira de identidade nº 09.407.517.47 SSP/BA, CPF: 986.110.625-15, PIS/PASEP: 190.07100.09-5, com endereço na Rua Buenos Ayres nº 77, Bairro Vila Rica, CEP: 47.813-070, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Primeira Secretária: ADRIELLA REIS ALVES**, brasileira, casada, servidora publica, concursada no cargo de professora do município de Barreira-BA, portadora da carteira de identidade nº 09.569.931-76-SSP/BA, CPF: 018.964.005-74, PIS/PASEP: 128.19486.06/3, com endereço na Rua dos Lírios, nº 100, Bairro: Jardim Vitória, CEP: 47.803-694, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Segunda Secretária: MARIA VERÔNICA PORTO**, brasileira, solteira, servidora pública, concursada no cargo de professora do município de Barreiras-BA, carteira de identidade nº068.062.05.24, SSP/BA e CPF:

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

620.631.115-53, PIS/PASEP nº. 170.67102.33-0, com endereço na Rua Irmã Dulce, nº08, bairro Vila Dulce, CEP:47.800-000, nesta cidade de Barreiras-Bahia; **Relatora: NARA RÚBIA BORGES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, concursada no cargo de professora do município de Barreira-BA, portadora da carteira de identidade nº 84.991003-0 SSP/BA, CPF: 952.449.055-20, PIS/PASEP: 190.01615.41-7, com endereço na Rua Afonso Soares nº 983, Bairro Cascalheira, CEP: 47.809-999, nesta cidade de Barreiras-Bahia. **A Presidente do SINPROFE**, agradeceu a presença de todos, comprometendo-se a continuar na luta pelas melhorias profissionais, salariais e sociais para a categoria. Nada mais havendo a relatar, eu, **ANA MARIA ALENCAR VIEIRA**, layrei esta Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Ana Maria de Alencar Vieira, pelos membros da Diretoria Executiva, Conselhos Eleitos e empossados, Advogado e demais interessados, conforme lista de presença anexa.

Barreiras-Bahia, em 28 de Junho de 2024.

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Maria Aparecida Pessoa Souza
MARIA APARECIDA PESSOA SOUZA
PRESIDENTE

CPF.: 420.157.315-04

PIS/PASEP.: 124.66518.11-4

Franciney de Souza Sardeiro
FRANCINEY DE SOUZA SARDEIRO

1º SECRETÁRIO GERAL

CPF.:858.079.075-15

PIS/PASEP.: 170.67102.00-4

Ana Maria de Alencar Vieira
ANA MARIA ALENCAR VIEIRA

1ª TESOUREIRO(A)

CPF.:546.000.225-72

PIS/PASEP.: 126.30703.45-4

Arizangela de A. Faires Mendonça
ARIZANGELA DE ARIMATEIA F. MENDONÇA

VICE-PRESIDENTE

CPF.:927.075.995-49

PIS/PASEP.: 190.01182.79-0

Rosimeire Gonçalves Barretos
ROSIMEIRE GONÇALVES BARRETOS

2º SECRETÁRIA GERAL

CPF.:914.864.405-68

PIS/PASEP.: 126.28244.08-1

Andreia Milhomens Guedes Vaz
ANDREIA MILHOMENS GUEDES VAZ

2ª TESOUREIRO(A)

CPF.:939.214.975-15

PIS/PASEP.: 170.67102.30-6

Luizimar Pereira dos Santos
LUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS

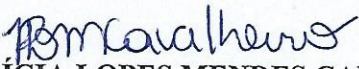
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO, DE COMUNICAÇÃO
E FORMAÇÃO POLÍTICA SINDICAL

CPF.:468.175.901-59

PIS/PASEP.: 170.67103.87-6

Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

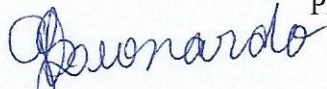
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO


PATRÍCIA LOPES MENDES CAVALHEIRO
PRESIDENTE
CPF.:527.844.605-68
PIS/PASEP.: 124.17365.53-9


FLORIMAR DE OLIVEIRA SANTOS
VICE-PRESIDENTE
CPF.:868.735.715-04
PIS/PASEP.: 170.67103.56-6


JUCINÉIA FRANÇA DOS SANTOS
1ª SECRETÁRIA
CPF.:004.790.185-37
PIS/PASEP.: 190.12229.42-4

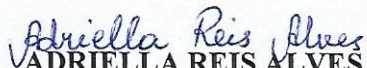

ANGELA DA SILVA DILLENBURG
2ª SECRETÁRIA
CPF.:856.530.715-87
PIS/PASEP.: 170.67103.77-9


GABRIELA OLIVEIRA SOUZA LEONARDO
RELATORA
CPF.:003.391.205-09
PIS/PASEP.: 126.90595.06-2

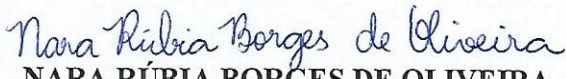
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL


ZILENE MARIA DE JESUS
PRESIDENTE
CPF.: 550.034.275-49
PIS/PASEP.: 170.61903.08-0


GLAUCIANA ALENCAR VIANA
VICE-PRESIDENTE
CPF.:986.110.625-15
PIS/PASEP.: 190.07100.09-5


ADRIELLA REIS ALVES
1º SECRETÁRIA
CPF.:018.964.005-74
PIS/PASEP.: 128.19486.06.3


MARIA VERÔNICA PORTO
2º SECRETÁRIA
CPF.:620.631.115-53
PIS/PASEP.: 170.67102.33-0


NARA RÚBIA BORGES DE OLIVEIRA
RELATORA
CPF.:952.449.055-20
PIS/PASEP.: 952.449.055-20


Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada



CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme carimbo a seguir:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE BARREIRAS-BA

Maria Tereza Mariani Dias

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N° 558-A, RENATO GONÇALVES-BARREIRAS BAHIA

CEP: 47.806-081

Protocolo: 102.523 AV do Registro: 2.154

Livro: A-9P

Atos Praticados - Pessoa Jurídica

Barreiras - BA, 15 de agosto de 2024 .

Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro

1291.AB028347-4

G99JATGV60

Consulte:

www.tjba.jus.br/autenticidade



Natureza do Ato:

ATO N° 23027 – AVERBAÇÃO

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINPROFE

REALIZADA 28.06.2024

DAJE N° 9999.033.465.971 – Valor Total R\$ 464,52

Emolumentos R\$224,36;Tx. Fiscalização R\$159,33; FECOMR\$ 61,32;PGE R\$8,92;

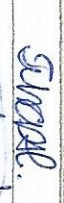
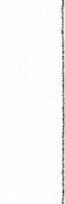
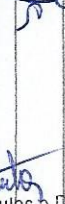
FMMPBA R\$ 4,64;-Defensoria Pública R\$ 5,95

Barreiras - BA, 15 de Agosto de 2024.

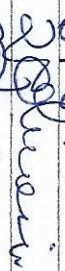
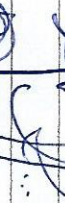
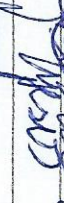
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizado

Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

LISTA DE PRESEÇA DA CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO DA SEDE DO SINPROFE COM OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHEIROS DO SINDICATO/SINPROFE E FILIADOS/AS E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, PROFESSORES, PROFESSORAS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BAHIA- SINPROFE, OCORRIDA NO DIA 28 (VINTE E OITO) DO MÊS DE JUNHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA) ÀS 09H, NA SEDE DO SINPROFE, LOCALIZADA NA TRAVESSA DO SOSSEGO, 77, BAIRRO JARDIM JK, CENTRO - NA CIDADE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, CEP: 47.800-354.

	NOME	CPF.	ASSINATURA
41.	Jânia Valéria V.P. Claretara	025059825-62	
42.	Edson Vitor de Lima	588.984.484-34	
43.	Kenneth Gomes Sousa	05284489519	
44.	Ana Beatriz de Souza Ruyane	075.812.395-42	
45.	Heuraci de Brito Hermine	164.582.445-20	
46.	Grécia Galdes Roldo	019.089.945-03	
47.	Adrieli Guedes de Paula	88271865587	
48.	Jana Regina Alves B. Pinto	393417125-72	
49.	Juivaldino de Oliveira Sousa	401.791.255-91	
50.	Suza Patrícia Morais da	00585511514	
51.	Osma Shirley dos S. Oliveira	053.798.745-40	
52.	Romane Gonçalves Barreto	91486440568	
53.	Mauricio Soares	0245282508	
54.	Geysa Kelly J. R. Camelo	67562582572	
55.	Francine Brito da Silva	07256464583	
56.	Edmundo R. R. de Almeida	604.965.314-53	
57.	Maria Rilda Borges de Oliveira	952.449.055-20	
58.	Salma Silva de Souza Alves	815.765.975-34	
59.	Rosiviana Beatriz da Conceição Pampal	666.225.30572	
60.	Ydan Fay de Jesus Neto	038.880.30536	

LISTA DE PRESENÇA DA CERIMONIA DE INAUGURAÇÃO DA SEDE DO SINPROFE COM OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHEIROS DO SINDICATO/SINPROFE E FILIADOS/AS E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, PROFESSORES, PROFESSORAS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BAHIA- SINPROFE, OCORRIDA NO DIA 28 (VINTE E OITO) DO MÊS DE JUNHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA) ÀS 09H, NA SEDE DO SINPROFE, LOCALIZADA NA TRAVESSA DO SOSSEGO, 77, BAIRRO JARDIM JK, CENTRO - NA CIDADE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, CEP: 47.800-354.

NOME	CPF.	ASSINATURA
61. Grilene Domenes de Barra	499.823.015-34	
62. Apresentar de Cláudio	550.085.345-72	
63. Wagner Otávio Ubiracy G. de Souza	063.814.865-03	
64. Ubiracy Kathine Leite	413.184.475-53	
65. Ademar de Barbosa Toures Barbosa	005.515.655-08	
66. P. Gledemar Santos de Jesus	014822125-80	
67. Márcia Kathine Gomes de Jesus	620552245-49	
68. Wagner Leite	485.805.545-00	
69. Kathine Bianca de Barra da Silva	087.232.985-29	
70. João de Santos Aguiar Aguiar	021.073.105-21	
71. Barbosa de Barbosa de Jesus	042.45244487	
72. Barbosa de Barbosa de Jesus	93963942500	
73. Barbosa de Barbosa de Jesus	15725762566	
74. Barbosa de Barbosa de Jesus	7759999.5708	
75. Angela da Gilma Pillenburg	856.530.715-87	
76. Wagner de Barbosa de Jesus	986.110.625-15	
77. Wagner de Barbosa de Jesus	00339120509	
78. Wagner de Barbosa de Jesus	550.034.225-49	
79. Francine de Souza Souza de Jesus	858.079.075-15	
80. Adriella de Barbosa	048.964.005-74	

LISTA DE PRESEÇA DA CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO DA SEDE DO SINPROFE COM OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHEIROS DO SINDICATO/SINPROFE E FILIADOS/AS E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, PROFESSORES, PROFESSORAS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BAHIA- SINPROFE, OCORRIDA NO DIA 28 (VINTE E OITO) DO MÊS DE JUNHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA) ÀS 09H, NA SEDE DO SINPROFE, LOCALIZADA NA TRAVESSA DO SOSSEGO, 77, BAIRRO JARDIM JK, CENTRO – NA CIDADE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, CEP: 47.800-354.

	NOME	CPF.	ASSINATURA
81.	Patricia Lopes Mendes Cavalcanti	524844605-68	Patricia Cavalcanti
82.			
83.			
84.			
85.			
86.			
87.			
88.			
89.			
90.			
91.			
92.			
93.			
94.			
95.			
96.			
97.			
98.			
99.			
100.			

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydee dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada



CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme
o rimbo a seguir:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE BARREIRAS-BA

Maria Tereza Mariani Dias

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N° 558-A, RENATO GONÇALVES-BARREIRAS BAHIA

CEP: 47.806-081

Protocolo: 102.523 AV do Registro: 2.154

Livro: A-9P

Atos Praticados - Pessoa Jurídica

Barreiras - BA, 15 de agosto de 2024

Haydée
Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1291.AB028347-4
G99JATGV60
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Natureza do Ato:

ATO N° 23027 – AVERBAÇÃO

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINPROFE

REALIZADA 28.06.2024

DAJE N° 9999.033.465.971 – Valor Total R\$ 464,52

Emolumentos R\$224,36;Tx. Fiscalização R\$159,33; FECOMR\$ 61,32;PGE R\$8,92;

FMMPBA R\$ 4,64;-Defensoria Pública R\$ 5,95

Barreiras - BA, 15 de Agosto de 2024.

Haydée
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizado

Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada